



com-015
Joinville, 07 de maio de 2026.

À
Comissão Especial de Avaliação do PMI n° 01/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO

Ref.: Ofício n° 009/2026 – Edital de Chamamento Público – PMI n° 01/2026.
Ass.: Pedido de Reconsideração

Prezados Senhores,

A AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., por intermédio de seu Gerente Comercial infra-assinado, Sr. Fernando Rissi, na qualidade de empresa interessada no Chamamento Público - PMI n° 01/2026, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao Ofício n° 009/2026 e requerer a reconsideração, conforme segue:

Inicialmente cumpre estabelecer que, aparentemente, o PMI publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO, visa identificar e apresentar aos consorciados soluções conjuntas e regionalizadas, ao encontro da legislação e das orientações de órgãos de controle, buscando soluções regionalizadas para viabilizar melhorias na prestação de serviço e o atingimento às metas estabelecidas pelo PLANARES e pelos planos de gerenciado de resíduos municipais, também aos municípios de pequeno porte que integram o consorcio.

Entretanto, a exigência estabelecida no item 11.2 do Anexo III acaba, de certa maneira, por desestimular essa prática, eis que, ao invés de se buscar uma solução conjunta e integrada pelo consórcio já instituído para essa finalidade, supostamente busca a realização e entrega de estudos individuais, um para cada município integrante do consórcio, além de um estudo global, envolvendo todos os consorciados.

Ora. Para se chegar aos “valores individualizados por tipo de serviço” e “valores segregados por município”, inevitavelmente haverá a necessidade de se realizar estudos isolados para cada um dos municípios, inclusive naqueles que por experiência de mercado já se sabe que não haverá viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira para estruturarem projetos de concessão de forma isolada, especialmente por não possuírem disposição final própria e dependerem do consórcio para essa finalidade.

Não obstante a exigência não estar alinhada com a finalidade do consórcio que visa regionalizar os municípios para, de forma conjunta, viabilizarem de forma vantajosa e econômica projetos, registra-se que o item 9.3 do Edital, que cita o valor nominal máximo para eventual ressarcimento no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e as despesas necessários à implementação, operação e manutenção do projeto é irrisório perto ao que a exigência 11.2 do Anexo III busca com a necessidade de apresentação de estudos isolados e segregados.

Isso porque, conforme o entendimento do Ofício 009/2026, os estudos devem contemplar análises individualizadas por município, o que altera substancialmente a abrangência, a complexidade técnica e o volume de trabalho originalmente considerados e, nesse sentido, o valor do ressarcimento inicialmente previsto para a elaboração de 01 (um) estudo, não pode ser equiparado à elaboração de 10 (dez) estudos individualizados e segregados, devendo ser também alterado para compreender a integridade das exigências feitas.

Ademais, compete individualmente a cada município integrante do consórcio, acompanhando e participando de forma ativa da estruturação e andamento do PMI através de seus representantes integrantes do comitê, avaliar internamente a vantajosidade do projeto proposto, contrapondo os estudos/projetos oportunamente apresentados, com a estrutura atualmente existente internamente em cada um dos municípios, para concluir, após o recebimento e avaliação dos estudos, pela viabilidade de implantação do projeto e participação na concorrência de futura concessão.

Para exemplificar a autonomia e a competência interna e individual de cada município, registra-se que o Município de Curitiba publicou o Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 04/2025, com o objetivo de obter estudos individualizados, provavelmente para que possa compará-los com o estudo regionalizado requerido pelo Consórcio. Tal iniciativa demonstra a possibilidade e necessidade de que cada município, usando de sua autonomia e prerrogativa, possa planejar suas contratações e realizar avaliações individualizadas, seja internamente através de sua própria estrutura ou através de PMI, a exemplo do que optou por fazer o município de Curitiba, sem transferir essa vontade ao Consórcio, que, na sua essência, busca regionalizar os municípios para

viabilizar soluções conjuntas, garantindo viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira aos seus consorciados.

Ressalta-se, ainda, que o PLANARES (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), instituído pelo Decreto nº 11.043/2022, incentiva a gestão regionalizada de resíduos sólidos, reconhecendo na gestão consorciada, por razões de escala, a possibilidade para que pequenos municípios alcancem as metas para gestão de resíduos sólidos e, nesse contexto, a atuação da COINCO deveria estimular e atender a diretriz nacional, com a elaboração de estudos regionalizados/conjuntos, buscando viabilizar uma solução conjunta e regionalizada para viabilizar melhorias também aos municípios de pequeno porte que são consorciados.

Tal preocupação se mostra ainda mais relevante quando se observa que o Consórcio compreende municípios de pequeno porte, como Brunópolis e Frei Rogério, ambos com população inferior a 3.000 (três mil) habitantes, os quais, pela prática de mercado, não conseguirão viabilizar o cumprimento das metas do PLANARES e atender as exigências do novo marco do saneamento básico, senão através de soluções conjuntas e regionalizadas.

Diante de todo esse cenário e especialmente pelo valor máximo de ressarcimento previsto inferior àquele necessário para a realização do escopo aparentemente exigido, também por entender que a solução conjunta/regionalizada é a intenção e a melhor operação para o consórcio e para os municípios consorciados, caso a decisão do COINCO seja terminativa e com a exigência de estudos segregados e individualizados, a Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda., empresa que protocolou a Manifestação de Interesse Privado - MIP com a intenção de estudar e apresentar solução técnica, jurídica e econômico-financeira sustentável de forma regionalizada ao consórcio e aos municípios consorciados, **se manifesta no sentido de que** não se habilitará no chamamento e, por consequência, não apresentará os estudos no formato e nas condições atualmente exigidas.

Atenciosamente,

Fernando Rissi
Gerente Comercial